

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2025

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – Recine, constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos art. 1º e art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378, de 2025, de autoria do Deputado José Guimarães, pretende prorrogar o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – Recine, constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos art. 1º e art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno



* C D 2 5 5 3 1 2 5 6 9 5 0 0 *

da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 05/05/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição analisada tem o meritório e oportuno intuito de beneficiar as políticas culturais do país, por meio da prorrogação do prazo para utilização do Recine e dos benefícios fiscais previstos no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos art. 1º e art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

Embora louvável a intenção do nobre Deputado José Guimarães, o Projeto de Lei nº 363, de 2025, aprovado em 28 de abril de 2025, na forma de Substitutivo da Comissão de Cultura, ampliou seu escopo para abranger não apenas o fortalecimento do Programa Aldir Blanc, mas também a prorrogação do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE).

Durante a formulação do Substitutivo, foi incorporada a integralidade do conteúdo deste Projeto de Lei nº 378, de 2025, de modo que as medidas nele previstas foram integralmente ali absorvidas.

Considerando que os dispositivos constantes Projeto de Lei nº 363, de 2025, transformado na Lei 15.132/2025, contemplaram todas as estipulações do Projeto de Lei ora analisado, votamos pela rejeição do PL 378/2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



* C D 2 5 5 3 1 2 5 6 9 5 0 0 *